São Paulo, 30 de outubro de 2026.

Ref.: Resumo de Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do **ASA INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**, inscrito no CNPJ sob o n° 26.434.293/0001-09.

Prezado(a) Investidor(a),

A **S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("Administrador"), inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.318.407/0001-19, e a **ASA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.807.960/0001-96 ("Gestor", e, em conjunto com o Administrador, "Prestadores de Serviços Essenciais"), na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais do **ASA INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**, inscrito no CNPJ sob o n° 26.434.293/0001-09 ("Fundo"), que conta com uma única classe de cotas, a **ASA INCOME CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, vêm comunicá-lo que, por meio do Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Fundo, datado de 24 de setembro de 2026, foi realizada a alteração do regulamento do Fundo, conforme segue:

CONSIDERANDO QUE:

(i) O Gestor solicitou expressamente ao Administrador a inclusão, no regulamento do Fundo ("Regulamento"), de disposição relativa à observância dos preceitos do Heter Iska, nos termos indicados pelo Gestor;

(ii) A iniciativa da referida alteração, inclusive quanto ao conteúdo e ao alcance material da disposição a ser incluída, partiu exclusivamente do Gestor e está relacionada ao exercício de suas atribuições de gestão da carteira do Fundo; e

(iii) Em atendimento à solicitação expressa do Gestor, os Prestadores de Serviços Essenciais formalizam, por meio do presente Instrumento Particular, a alteração abaixo descrita, sem que tal formalização implique participação do Administrador na definição do conteúdo, alcance ou critérios de aplicação dos preceitos do Heter Iska no âmbito da gestão da carteira do Fundo.

DELIBERAR, em atendimento à solicitação expressa do Gestor, pela inserção no Regulamento de dispositivo para prever que o Fundo observará, junto aos integrantes da comunidade judaica, os preceitos do Heter Iska em seus objetivos, bem como consignar que caberá exclusivamente ao Gestor a responsabilidade pela implementação, acompanhamento e controle das medidas necessárias para assegurar a observância de tais preceitos no âmbito da gestão da carteira do Fundo. Desta feita, o referido dispositivo vigorará nos seguintes termos:

	O Fundo observará, junto aos integrantes da comunidade judaica, os preceitos do Heter Iska em seus objetivos.
8.4. COMPLEMENTAR	Caberá exclusivamente ao Gestor a responsabilidade pela implementação, acompanhamento e controle das medidas necessárias para assegurar a observância de tais preceitos no âmbito da gestão da carteira do Fundo.

Dessa forma, o Regulamento do Fundo consolidado com a inserção do dispositivo acima passou a vigorar a partir de **01/10/2026**, conforme redação do Anexo I ao referido Instrumento Particular. Os Prestadores de Serviços Essenciais ratificam todos os demais termos e condições do Regulamento do Fundo que não foram objeto de alteração por meio do aludido Instrumento Particular.

O Gestor, por intermédio da presente, declara e reconhece, para todos os fins, que: (i) a alteração objeto deste Instrumento Particular foi expressamente solicitada por sua iniciativa; (ii) cabe exclusivamente ao Gestor, no âmbito de suas atribuições de gestão, determinar o conteúdo, alcance e critérios materiais necessários à aplicação dos preceitos do Heter Iska às operações e aos ativos integrantes da carteira do Fundo; (iii) compete exclusivamente ao Gestor identificar os ativos, emissores, contrapartes e operações sujeitos a tais preceitos; e (iv) compete ao Gestor implementar e manter os procedimentos e controles necessários à observância da referida disposição na gestão da carteira. Para esses fins, caberá ao Gestor obter, quando necessário, as orientações técnicas, jurídicas, religiosas ou especializadas que entenda pertinentes, não cabendo ao Administrador interpretar, definir ou certificar o conteúdo ou alcance dos preceitos do Heter Iska, sem prejuízo das atribuições próprias do Administrador previstas na regulamentação aplicável.

O Gestor obriga-se a disponibilizar tempestivamente ao Administrador todas as informações, documentos, classificações e demais elementos necessários para que o Administrador possa cumprir as atribuições que lhe são próprias nos termos da regulamentação aplicável, inclusive, quando aplicável, seus procedimentos de controle pós-negociação, permanecendo sob responsabilidade do Gestor a veracidade, completude e suficiência das informações relativas à aplicação dos preceitos do Heter Iska às operações da carteira do Fundo.

Fica expressamente consignado que a iniciativa e a solicitação para inclusão da disposição relativa aos preceitos do Heter Iska no Regulamento partiram exclusivamente do Gestor, não tendo o Administrador participado da decisão do Gestor de solicitar referida alteração, tampouco da definição do conteúdo material, alcance ou critérios de aplicação de tais preceitos no âmbito da gestão da carteira do Fundo, sem prejuízo das atribuições próprias do Administrador previstas na regulamentação aplicável.

O Administrador e o Gestor ficam à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administrador

ASA ASSET MANAGEMENT LTDA.

Gestor